

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

CURSOS DE MÚSICA

Designação:

Prova de Aptidão Artística (PAA)

Definição e Caracterização:

A Prova de Aptidão Artística é um projeto que implica um desempenho demonstrativo do conhecimento e das capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo do percurso escolar do aluno.

Artigo 1.º

Direitos e deveres dos intervenientes

a) Direitos do aluno:

- 1) Escolher o tema do projeto;
- 2) Ser acompanhado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto;
- 3) Desenvolver o projeto individual e/ou em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual de cada aluno.

b) Deveres do aluno:

- 1) Conhecer o presente Regulamento e a legislação em vigor que regula a PAA;
- 2) Cumprir com todas as fases definidas na calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento;
- 3) Questionar o professor de Instrumento sobre a possibilidade de este poder fazer a orientação da PAA ou de poder sugerir um orientador para o trabalho escrito;
- 4) Respeitar as orientações do professor orientador;
- 5) Entregar ao professor orientador um exemplar do trabalho escrito em formato digital (ficheiro PDF), no prazo estipulado na calendarização anual;
- 6) Entregar nos serviços administrativos um exemplar do trabalho escrito em papel, assinado pelo professor orientador, para o arquivo da Escola, no prazo estipulado na calendarização anual;



- 7) Em caso de falta à apresentação da PAA, entregar a respetiva justificação nos serviços administrativos, no prazo máximo de dois dias úteis.

c) Direitos do Conservatório:

- 1) Aprovar ou não a viabilidade do projeto apresentado pelo aluno;
- 2) Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação da PAA;
- 3) Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.

d) Deveres do Conservatório:

- 1) Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- 2) Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;
- 3) Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data e após ter sido aceite a justificação da mesma;
- 4) Designar um júri de avaliação para cada PAA, de acordo com o estipulado no artigo 34.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto.

e) Direitos do professor orientador:

- 1) Avaliar da adequação ou não do tema do projeto proposto pelo aluno;
- 2) Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;
- 3) Ser respeitado pelo aluno em todas as indicações/sugestões que forem fornecidas, bem como no cumprimento da calendarização estipulada.

f) Deveres do professor orientador:

- 1) Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto e até à sua apresentação final;
- 2) Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado;
- 3) Enviar o exemplar do trabalho escrito entregue pelo aluno em formato digital (ficheiro PDF) aos restantes membros do júri e à Direção, para o endereço eletrónico paa@eacmcoimbra.com.

Artigo 2.º

Projeto

O projeto inclui duas partes: a apresentação de uma performance e a elaboração de um

trabalho escrito, que será apresentado oralmente aquando da performance (as duas partes deverão, sempre que possível, estar relacionadas tematicamente).

a) Critérios e procedimentos para a aceitação do projeto:

- 1) É critério fundamental de aceitação do projeto, o tema estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário (de Música - nas variantes de Instrumento, Composição ou Formação Musical - ou de Canto) frequentado pelo aluno;
- 2) O aluno apresenta uma proposta inicial de tema ao professor orientador, que avaliará da sua pertinência e exequibilidade;
- 3) O professor orientador dispõe de cinco dias úteis para comunicar ao aluno a sua decisão relativamente à aceitação da proposta;
- 4) Caso o professor orientador não aprove a proposta inicial, o aluno tem oito dias úteis para apresentar nova proposta que respeite as recomendações sugeridas pelo professor.

b) Procedimentos de acompanhamento do projeto:

- 1) Após a aceitação do tema, o professor orientador reúne com o aluno para traçar as principais linhas estruturais do projeto;
- 2) O professor orientador reúne periodicamente com o aluno a fim de verificar do desenvolvimento do projeto e fornecer sugestões de melhoria.

c) Negociação do projeto:

- 1) A negociação do projeto e do seu modo de concretização é feita entre o aluno e o professor orientador.

d) Aspetos formais do trabalho escrito

- 1) O trabalho escrito deve ter uma extensão total de entre 1500 e 3000 palavras e uma estrutura com as seguintes partes:
 - i. Índice;
 - ii. Introdução;
 - iii. Desenvolvimento;
 - iv. Conclusão;
 - v. Bibliografia.



- 2) O trabalho deve estar devidamente identificado, contendo uma capa e/ou uma folha de rosto, na qual constem os seguintes elementos:
- i. Nome da escola;
 - ii. Nome do aluno;
 - iii. Tema do projeto;
 - iv. Nome do professor orientador e um campo destinado à sua assinatura;
 - v. Data de conclusão do trabalho.

Artigo 3.º

Calendarização do projeto

- 1) A calendarização de todo o processo é fixada anualmente, de acordo com o calendário escolar.
- 2) A calendarização referida na alínea anterior é afixada nos painéis da escola até ao final do mês de outubro.
- 3) A entrega da proposta inicial de tema deve ocorrer até ao final da terceira semana do mês de novembro.
- 4) A versão final do trabalho escrito deve ser entregue ao professor orientador e nos serviços administrativos até ao final da terceira semana do mês de junho.
- 5) Os trabalhos de composição que integrarão o recital deverão ser entregues faseadamente, para que os professores responsáveis pelos executantes consigam iniciar os respetivos ensaios, que contarão com a presença do aluno-compositor e do seu professor orientador. Os últimos trabalhos deverão ser entregues até ao final do segundo período.
- 6) O aluno entregará um exemplar do trabalho escrito em papel nos serviços administrativos, devidamente assinado pelo professor orientador. Ao professor orientador, o aluno deverá enviar um exemplar do trabalho escrito em formato digital (ficheiro PDF). O professor orientador deverá, posteriormente, enviar o exemplar digital do trabalho escrito para o endereço de correio eletrónico paa@eacmcoimbra.com, bem como aos restantes membros do júri.
- 7) A apresentação da PAA realiza-se no terceiro período, após o término das atividades letivas, em data a anunciar no início de cada ano letivo.

Artigo 4.º

Duração e organização da apresentação da PAA

- 1) A apresentação da PAA não pode exceder 45 minutos.
- 2) Dessa apresentação fará parte:
 - a. Curso Secundário de Música, variante Instrumento – recital e apresentação oral do trabalho escrito;
 - b. Curso Secundário de Música, variante Composição – recital com obras compostas pelo aluno e apresentação oral do trabalho escrito;
 - c. Curso Secundário de Música, variante Formação Musical – apresentação oral do trabalho escrito;
 - d. Curso Secundário de Canto – recital e apresentação oral do trabalho escrito.
- 3) O recital descrito nas alíneas 2a., 2b. e 2d. deverá ter duração aproximada de 30 minutos, não podendo ter duração inferior a 20 minutos.
- 4) A apresentação oral do trabalho escrito referido nas alíneas 2a., 2b. e 2d. não poderá exceder 15 minutos.
- 5) A apresentação oral do trabalho escrito para os alunos do Curso de Formação Musical, referido na alínea c., deverá ter duração mínima de 20 minutos.

Artigo 5.º

Avaliação

- 1) Para a conclusão dos Cursos Secundários de Música ou de Canto é obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo Curso, que inclui a PAA.
- 2) A classificação obtida na PAA tem um peso de 20% na classificação final de Curso.
- 3) Os critérios de avaliação da PAA e respetivas ponderações são os seguintes:
 - a. Cursos Secundários de Música - variante Instrumento - e de Canto:
 - i. Trabalho escrito - 15%;
 - ii. Apresentação oral - 10%;
 - iii. Recital - 75%.

- b. Curso Secundário de Música - variante Formação Musical:
 - i. Trabalho escrito - 60%;
 - ii. Apresentação oral - 40%.
- c. Curso Secundário de Música - variante Composição:
 - i. Composições escritas - 40%;
 - ii. Apresentação oral - 20%;
 - iii. Acompanhamento dos ensaios e apresentação pública das obras - 40%.

Artigo 6.º

Faltas por motivo de força maior e casos omissos

- 1) Os alunos que faltarem à apresentação da PAA na data estipulada por motivos graves, de saúde ou outros, não imputáveis ao próprio, podem excecionalmente requerer a marcação de nova data.
- 2) Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao Diretor do Conservatório, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da apresentação a que o aluno faltou.
- 3) Os casos omissos na legislação em vigor e/ou no presente Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.